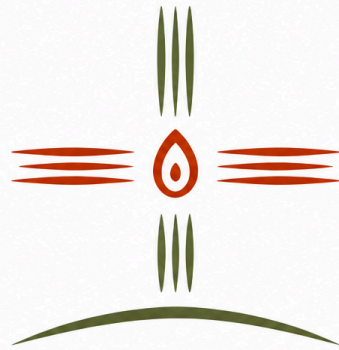


ESTATUTO SOCIAL PROJETO TENONDÉ

Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos



PROJETO TENONDÉ

SAÚDE • PRESENÇA • RESPEITO

ALDEAMENTOS MBYA

O PROJETO TENONDÉ constitui-se como Organização da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), pela Lei nº 9.608/1998 (Lei do Voluntariado), pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º – O PROJETO TENONDÉ é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º – A entidade terá sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, podendo criar filiais, representações e núcleos em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º – O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Art. 4º – A entidade não distribuirá lucros, bonificações, dividendos, participações, vantagens ou qualquer parcela patrimonial a dirigentes, membros ou terceiros.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 5º – O PROJETO TENONDÉ possui finalidades sociais, humanitárias, educacionais, culturais, ambientais e assistenciais.

Art. 6º – Constituem objetivos institucionais:

I – promover ações sociais e comunitárias;

II – desenvolver projetos nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte e cidadania;

III – incentivar o voluntariado e a inclusão social;

IV – apoiar populações vulneráveis e comunidades tradicionais;

V – promover campanhas beneficentes e ações humanitárias;

VI – estabelecer convênios, parcerias e cooperações nacionais e internacionais;

VII – promover defesa de direitos humanos, igualdade e combate à discriminação;

VIII – captar recursos financeiros e materiais destinados às finalidades institucionais.

Art. 7º – Todas as atividades desenvolvidas deverão respeitar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, transparência e responsabilidade social.

CAPÍTULO III – DOS MEMBROS

Art. 8º – A entidade poderá contar com membros fundadores, efetivos, colaboradores, voluntários e beneméritos.

Art. 9º – A admissão de novos membros dependerá de aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 10 – São deveres dos membros:

- I – respeitar este Estatuto e as normas internas;
- II – preservar o patrimônio moral e material da entidade;
- III – agir com ética e boa-fé;
- IV – colaborar com os objetivos institucionais.

Art. 11 – O desligamento poderá ocorrer:

- I – por solicitação voluntária;
- II – por prática de atos ilícitos;
- III – por conduta incompatível com os objetivos institucionais;
- IV – por violação grave deste Estatuto.

§1º – Será assegurado contraditório e ampla defesa.

§2º – Caberá recurso interno no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12 – São órgãos da entidade:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar alterações estatutárias;
- II – eleger e destituir dirigentes;
- III – aprovar contas e relatórios financeiros;
- IV – deliberar sobre dissolução da entidade.

Art. 15 – A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social e Diretor de Projetos.

Art. 16 – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Art. 17 – Compete ao Presidente representar ativa e passivamente a entidade, judicial e extrajudicialmente.

Art. 18 – Nenhum dirigente responderá pessoalmente pelas obrigações da entidade, salvo em caso de dolo, fraude ou violação legal.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar receitas, despesas, contas, documentos e emitir pareceres financeiros.

Art. 21 – O Conselho Fiscal poderá solicitar auditorias independentes sempre que necessário.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 22 – O patrimônio da entidade será constituído por bens móveis, imóveis, doações, subvenções, campanhas, convênios, receitas de eventos e demais recursos lícitos.

Art. 23 – Todos os recursos serão integralmente aplicados nas atividades institucionais.

Art. 24 – É vedada qualquer movimentação financeira sem documentação comprobatória.

Art. 25 – A movimentação bancária dependerá de assinatura conjunta do Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 26 – A entidade manterá escrituração contábil regular, observando os princípios contábeis vigentes.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA, COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 27 – A entidade adotará mecanismos internos de controle, transparência e governança.

Art. 28 – É proibida a utilização da entidade para fins pessoais, eleitorais, político-partidários ou ilícitos.

Art. 29 – A entidade compromete-se com práticas anticorrupção e prevenção a conflitos de interesse.

Art. 30 – A entidade observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 31 – Informações financeiras e administrativas poderão ser disponibilizadas aos interessados, respeitadas as limitações legais.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Art. 32 – O trabalho voluntário seguirá os termos da Lei nº 9.608/1998.

Art. 33 – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, obrigação trabalhista ou previdenciária.

Art. 34 – O voluntariado poderá ser formalizado mediante termo de adesão.

CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – As eleições ocorrerão em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 36 – Terão direito a voto os membros ativos e regulares.

Art. 37 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO X – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado mediante aprovação mínima de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 – A dissolução da entidade somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40 – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra organização sem fins lucrativos de finalidade semelhante.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observada a legislação vigente.

Art. 42 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.